



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO - SR/PF/MA

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0662_00001_2024

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ - DPF/ITZ/MA - SR/PF/MA)

Aos (A) (8) oito dia (s) do mês de janeiro, de (2024) dois mil e vinte e quatro, VITOR DO BOMFIM ALMEIDA CARVALHO, matrícula nº 22825, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **MARLON EMIRO BARBOZA FUENMAYOR**, filho (a) de (não informado) e CASTO EMIRO BARBOZA, nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 27/06/1973, sexo Masculino, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 137992526, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 08/07/2021, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): IMIGRANTE POSSUI RENDA FAMILIAR DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (migracao.itz.ma@pf.gov.br), **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): *[assinatura]* DATA: 08/01/24

E-MAIL DE CONTATO: MARLON BARBOZA 6916@gmail.com

AUTUANTE: Vitor do Bonfim Almeida Carvalho Matr. 22.825

TESTEMUNHAS:

1 José Milton da Silva Filho Id. Nat. 22833

2 Id.